

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 97 DE 14 DE JULHO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a conceder direito real de uso de imóvel a título gratuito, a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a conceder direito real de uso de imóvel a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP, inscrita no CNPJ sob número 15.159.381/0001-23.

**Art. 2º** O imóvel a ser cedido para uso, a título gratuito, para a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP, é constituído de um terreno de 575 m2 (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) localizado dentro de área maior situada na Avenida 17 de Abril s/n, neste município conforme escritura pública lavrada em 14 de fevereiro de 2006, e ainda os seguintes equipamentos para a secagem de grãos:

I – Um secador de grãos com capacidade para 300 (trezentos) sacos, contendo 2 (dois) motores elétricos de 3CV, e fornalha com porta e chaminé completa;

II – Uma rosca transportadora de grãos (chupim), com encaixe para o secador de grãos de 300 (trezentos) sacos;

III – Dois secadores de grãos com capacidade para 50 (cinquenta) sacos cada, com 2 (dois) motores elétricos de 2CV, e fornalha com porta e chaminé completa;

**Art. 3º** O imóvel de que trata esta Lei será usado pela Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre-COOPAP para atividades de secagem de grãos, produção, comercialização, beneficiamento de produtos agrícolas e ainda para regularização de produtos junto a vigilância sanitária.

**Art. 4º** A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendida a legislação vigente.

**Art. 5º** A presente concessão de direito real de uso terá vigência por 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo da concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos.

§ 1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§2º Findo o prazo ou revogada a concessão de direito real de uso, o imóvel retornará ao município com todas as benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização devendo no mínimo encontrar-se nas condições em que foi concedido.

**Art. 6º** Na habilitação para receber a cessão do imóvel descrito, deverão ser apresentadas pela Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP, os seguintes documentos:

I- Cópia do seu Estatuto Social;

II- Cópia da Ata de posse da atual diretoria;

III- Cópia da cédula de Identidade – CI e comprovante de inscrição de seus diretores no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI- Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII- Certidão Negativa de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX- Declaração de que não emprega menores de 16 anos;

X- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

**Art. 7º** Fica expressamente vedado a cessionária:

I- Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização;

II- Usar o imóvel para atividades amorais, político partidárias ou religiosas;

III- Colocar no imóvel bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa;

**Art. 8º** A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente na área de sua responsabilidade.

**Art. 9º** Durante a vigência da concessão de direito real de uso, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda a qualquer manutenção necessária quanto a eventuais bens móveis que acompanharem a concessão.

**Art. 10** Por estar presente o interesse público, a cessão do imóvel de que trata esta lei, conforme disposição expressa no Parágrafo Único do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, fica dispensada de concorrência pública uma vez que a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre – COOPAP, é formada por produtores locais, visando o acréscimo de renda, geração de empregos, assim como o desenvolvimento da economia do Município.

**Art. 11** Fica revogada no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 1.671, de 24 de novembro de 2015.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Padre, 14 de julho de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal